hum, os q.es deveráõ depois reverter para a sua permittiva applicaçaõ a proporçaõ q̃ se forem multiplicando as despezas, e se forem creando Contadores, ou Mestres de primeiras Letras e Cirurgioens para todas as Villas da Capitanía, principiando pelas mais populozas na forma expressada no cittado Cap.o

Dezejarei pois q̃ todas as m.as reflexoens e dispoziçoens relativas a todos os objectos de q̃. faz mençaõ este officio sejaõ do aggrado de V. Ex.a, e q̃ como taes V. Ex.a se digne fazellas subir a Augusta Prezença de S. A. R. para determinar a seu respeito o q̃ lhe parecer mais acertado. D.s g.e a V. Ex.a S. Paulo 14 de Junho de 1802 = Ill.mo e Ex.mo Snr̃. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça //

Acompanharaõ este Off.o os docum.tos seg.es

N.o 1.o Copia da Carta de S. Ex.a escripta a Joaõ Manso Per.a com datta de 2 de Dezbr.o de 1801 e reg.da no L.o compet.e a fl 5

N.o 2.o Copia da resposta dada pelo d.o Manso com datta de 7 de Dezbr.o do m.mo anno, reg.da no L.o compet.e a fl 107

N.o 3.o Copia de outra Carta de S. Ex.a escripta ao referido Manso com datta de 12 de Dezbr.o de 1801, a reg.da no L.o compet.e a fl 8 v.o

N.o 4.o Copia da resposta dada pelo sobreditto Manso em datta de 13 de Dezbr.o do m.mo anno a qual se vê reg.da no compet.e L.o a fl 107 v.o

N.o 5. Copia da Carta de S. Ex.a escripta ás Camaras desta Cap.nia q̃ acompanhou a Pauta por onde se regulou a cobrança da Contribuiçaõ Litteraria, reg.da no L.o 2.o de reg.o de Cartas a fl 6

N.o

Ill.mo e Ex.mo Snr̃ = Serve este de acompanhar a Conta da Receita e Despezas das differentes Camaras desta Capitanía do anno de 1801, na forma que me tem sido recommendado pelas Reaes Ordens relativas a este objecto. D.s g.e a V. Ex.a S. Paulo 5 de Setembro de 1802 = Ill.mo e Ex.mo Snr̃. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca //

Ill.mo e Ex.mo Snr̃ = Sendo hum dos objectos de grande interesse da Real Coroa nesta Capitania a conservaçaõ de huma Botica para fornecimento dos remedios necessarios, tanto para o gasto do Hos-

pital Militar, como para o consumo da Cidade, naõ se tem olhado até ao prezente para este interessante objecto com aquella attençaõ de que elle se faz digno; por quanto supposto que a Junta desta Capitanía no anno de 1793 mandou erigir huma Botica, como esta naõ era acompanhada de hum Laboratorio onde se fizesse todas as preparaçoens Chimicas e Pharmaceuticas, tanto para ella, como para as mais Boticas, muito pouca utilidade se podia tirar do referido Estabelecimento sempre dependente de maons alheias, onde devia comprar por alto preço as Compoziçoens Magestraes; por cuja razaõ mandando examinar no anno de 1799 o seu estado e mais circunstancias relativas pelo Bacharel Francisco Vieira Goulart como consta da Ordem que lhe dirigi em 2 de Janeiro do mesmo anno que remeto a V. Ex.ª debaixo da copia N.º 1.º: feitos os necessarios exames, e averiguaçoens me enviou o ditto Bacharel o Plano que V. Ex.ª igualmente achará debaixo da copia N.º 2.º, no qual propunha a necessidade de se prover a mesma Botica de hum Boticario habil, e todos os simples, utensís, apparelhos, e vazos proprios para principiar a Laborar o Dispensatorio Pharmaceutico, e seu respectivo Laboratorio Chimico.

Eu bem via quanto este expediente era necessario, e as muitas utilidades que delle se haviaõ de seguir á Real Fazenda, mas como as Rendas desta Capitania naõ permittiaõ se applicasse hum fundo mais concideravel para este Estabelecimento, foi se supprindo a Botica do modo possivel até ao prezente, fornecendo-a de pequenas partidas de remedios que podessem bastar para o consumo do Hospital Militar; mas chegando a esta Capitania o Phisico Mór della Marianno Jozé do Amaral, passando por Ordem minha a examinar, e Balancear os remedios que existiaõ na mesma Botica; e assim mais o Plano que para a sua reforma tinha dado o referido Bacharel Francisco Vieira Goulart conveio inteiramente com o proposto no ditto Plano, e me reprezentou a extrema falta que sentia a mesma Botica de alguns Medicamentos dos mais heroicos, e da mais absoluta necessid.ª, os quaes se deviaõ mandar comprar interinamente no Rio de Janeiro para o gasto de hum anno mandando-se immediatamente vir de Lisboa tudo q̃ se acha indicado no cittado Plano.

Propondo em Junta esta Reprezentaçaõ do Phisico Mór constante da copia N.º 3.º, foi deliberado em Sessaõ do 1.º de 7br.º de 1802 que ao mesmo Phisico se dessem 400$000 reis para pessoalmente comprar no Rio de Janeiro /donde hia fazer conduzir a sua Familia para esta Cap.ñ̃a/ os remedios necessarios para o consumo de hum anno, constantes de huma Relaçaõ que fez prez.ª no mesmo Tribunal; mas como este pequeno surtimento com o mais que tem a Botica naõ chega realmente para mais de hum anno, visto q̃ em cada hum se gasta só no Hospital Real mais de hum conto de reis em remedios, julguei de absoluta necessidade realizar aquelle Plano approvado pelo ditto Phisico e Junta na cittada Sessaõ; e por que as Rendas da Capitania ainda naõ estaõ em estado de se poder distrahir nenhuma porçaõ dellas das suas necessarias e indefectiveis applicaçoens; e por outra

parte existe em ser, e debaixo das minhas Ordens o rendimento da Nova Contribuiçaõ Litteraria que segundo expuz a V. Ex.ª em officio de 14 de Junho do prez.º anno deve montar annualmente a mais de 8:000$000 rª que naõ tem por ora applicaçaõ, se naõ de 500$000 reis para pagamento do mencionado Phisico, tendo deliberado mandar passar a Lisboa 4:000$000 rª em Letras seguras do Rio de Janeiro para na referida Capital de Lisboa se comprarem debaixo das vistas de huma pessoa habil, e Instrucçoens dadas pelo referido Bacharel Francisco Vieira Goulart que fez o d.º Plano, e pelo Phisico Mór desta Capitanía Marianno Jozé do Amaral todos os simples que forem necessarios para se estabelecer aqui huma Drogaria onde em grande se preparem todas as Compoziçoens Chimicas, e Pharmaceuticas que forem necessarias para o consumo da Botica Real, e das mais desta Cidade.

D'esta sorte se pode tirar huma vantagem e lucro muito concideravel para a Real Fazenda, alem de se apurar pela venda dos mesmos remedios a somma dos quatro contos de reis que tiro daquelle dinheiro, os q.es depois de constituirem hum fundo que ha de manter a perene conservaçaõ da referida Botica, devem tornar a repor-se no Cofre daquella Contribuiçaõ Litteraria, donde agora sahem por imprestimo, e a que naõ fazem falta actualmente pelas razoens expressadas n'este, e no cittado Officio

Hé desta sorte que naõ perco de vista hum só objecto daquelles que podem ser vantajozos aos Interesses da Coroa, e do Estado; esperando que S. A. R. se dê por muito bem servido com esta minha dispoziçaõ que espero V. Ex.ª se digne participar-lhe, assim como eu farei a V. Ex.ª das uteis consequencias que dellas rezultarem. D.ª g.e a V. Ex.ª S. Paulo 9 de Setembro de 1802 = Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça //

Também foi para o Erario o Off.º que debaixo do N.º 36 deste anno se dirigio á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos com os seus respectivos Documentos

---

Ill.mo Ex.mo Snr

Com o Officio de 5 de 7br.º do prezente anno tive a honra de dirigir a V. Ex.ª a Conta da Receita e Despeza q̃ tiveraõ as Camaras desta Capitanía no anno passado de 1801 na conformidade do Avizo expedido por V. Ex.ª em 9 de 7br.º do mesmo anno; ficando eu na inteligencia de practicar o mesmo nos subsequentes. Dª g.e a V. Ex.ª S. Paulo 11 de 8br.º de 1802 = Ill.mo e Ex.mo Snr D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça / /

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Foi S. A. R. Servido em Avizo expedido por V. Ex.a em 12 de 9br.o de 1801 determinar q̃ por algum Herborista ou Jardineiro perito mandasse fazer huã Collecçaõ das sementes de todas as Plantas q̃ vegetaõ nesta Capitania quer sejaõ cultivadas, quer naturalm.e nascidas nos lugares incultos da mesma para serem enviadas ao Real Jardim Botanico d'Ajuda com o seu respectivo Catalogo, em que se especifique o nome q̃. no Paiz vulgarmente se dá á Planta que germinou a semente remettida, quando isto for possivel dirigindo-se a V. Ex.a huma duplicata deste mesmo Catalogo.

Eu devo, Ex.mo Snr., fazer ver a V. Ex.a q̃ por mais deligencia q̃ tenha feito naõ descubro huma pessoa capaz de lhe encarregar este trabalho; por que supposto q̃. qual quer hé capaz de o fazer, nimguem se naõ hum Botanico de profissaõ, o pode fazer com vantagem, e de maneira q se approveite o dr.o q̃ nesta deligencia se despender, fazendo-se hũ trabalho, que possa cooperar para os progressos dos conhecimentos Botanicos, e complemento da Flora do Brazil.

A unica pessoa que podia entrar nesta indagaçaõ hé o Bacharel Francisco Vieira Goulart, mas como este agora que acaba as suas Commissoens q̃ lhe foraõ encarregadas pela Secretaria d'Estado, e por mim, vai a essa Corte, visto ter sido chamado por V. Ex.a, naõ pode senaõ no seu regresso occupar-se deste importante objecto, digno de hum Philosopho de Profissaõ q̃ contemplando o habito externo de cada Planta, possa na falta de outros conhecim.tos e caracteres Botanicos, fazer a sua classificaçaõ Natural, tanto mais necessaria, quanto hé certo que muitas d'ellas, ou naõ podem vegetar n'esse Clima, ou se alteraõ as suas Sementes no transporte, como tem accontecido ás que V. Ex.a tem mandado que naõ tem nascido até ao prezente; e outras finalmente q̃ naõ fructificando se naõ no fim de huma longa serie de annos, tarde podem offerecer os meios conducentes á sua verdadeira e indispensavel Classificaçaõ, fundado no sistema Sexual de Linné, para o que hé necessario q̃ as mesmas Plantas se aperfeiçoem e cheguem ao estado de Florescencia, e completa fructificaçaõ. Ora sendo tudo isto muito facil practicado n'este Paiz por huma pessoa q̃ tenha os necessarios conhecim.tos, envolve tantas delongas e difficuldades, sendo actualizado por pessoa ignorante desta Sciencia, que julgo mais acertado, esperar o regresso do mesmo Bacharel para entrar nesta interessante Commissaõ, á qual se deve unir outra de igual consequencia e ja recommendada por S. A. R. na Carta Regia de 13 de Março de 1797 q̃ vem a ser a remessa das amostras de todas as differentes Madeiras desta Capitania acompanhadas da mesma sorte com os respectivos nomes por q̃. nella saõ conhecidas com a indicaçaõ dos uzos q̃ tem, ou podem ter, tanto no Commercio como nas Artes, e as mais circunstancias de que fas menção a referida Carta Regia.

Todo este trabalho, e outros desta natureza naõ podem ser confiados a Joaõ Manso Pereira, por ser inteiramente desconhecida

para elle a Sciencia de Botanica, assim como a maior parte dos ramos da vasta Philosophia; tendo-se apenas applicado a alguns dos que se comprehendem na parte Chimica em que mesmo naõ hé completo; pois alem de outros ramos della, ignora o da Tinturaria taõ necessario para o exame das vegetaes q̃ por esta qualidade podem offerecer ao Estado incomparaveis vantagens.

Sendo quanto posso informar a V. Ex.ª, sobre este importante objecto q̃ naõ perderei de vista logo que se proporcione occaziaõ de fazer executar as R.ª Ordens q̃ lhe saõ concernentes. D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 12 de 8br.º de 1802 = Ill.mo e Ex.mo Snr̃. D. Rodrigo de Souza Cout.º = Antonio Manoel de Mello Castro e Mend.ca //

Ill.mo e Ex.mo Snr̃ = Depois de ter recebido o Avizo q̃ V. Ex.ª me expedio em 13 de Fevereiro do prez.º anno, tendente a acautelar a falcificaçaõ das Cartas de Jogar, falcificaçaõ q̃ naõ havia nesta Capitania, recebi outro datado em 12 de Dezembro do anno proximo passado, em q̃. V. Ex.ª me Ordena proteja a Venda das mesmas Cartas e Livros, q̃ para esse effeito forem mandadas pelo Dezembargador Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral Director Geral da Impressaõ Regia a qual se acha annexa a Real Fabrica das referidas Cartas; e como o mesmo Dezembargador officialmente me pede a Nomeação de pessoa idonea, e abonada a quem ellas se dirijaõ nesta Capitanía, assim como os livros q̃ se achaõ impressos por Ordem de S. A. R. debaixo das Sabias vistas, e providente Inspecçaõ de V. Ex.ª; em Officio da datta deste Nomeei para o referido Emprego ao Tenente Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral desta Cidade a quem devem ser dirigidas tanto as Cartas, como os Livros, e a quem já tenho entregado os que existem em ser de Conta de S. A. R., enviados pela Secretaria dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Mas devo lembrar a V. Ex.ª, e o mesmo faço ao referido Dez.or, q̃ hé de muita conseq.ª a escolha de Livros q̃ houverem de ser mandados; pois que experimentando-se muita falta dos Elementares para uzo das Escollas Menores desta Cap.nia, deixaõ de ter nella absoluta extracçaõ todas as obras relativas ás Artes, e Sciencias, p.ª q̃ se naõ conhece gosto algum a estes Povos, q̃ só tem em vista Ordenar seus filhos, sem Conhecimentos, sem Litteratura, e o q̃. mais hé, sem costumes; approveitando deste modo a nimia facilidade, com que o actual Prellado admitte ao Estado Ecclesiastico toda a pessoa q̃ o pertende, com taõ manifesto abuzo das Reaes Ordens, q̃ prohibem neste Estado do Brazil semilhante admissaõ, Salvo o cazo de absoluta necessidade de Operarios.

Eu tenho reprezentado este mal tantas vezes, que já me envergonharia de o fazer, se naõ visse q̃ traz apos si a perdiçaõ de huma Capitanía entregue nas maons de Directores ignorantes, faltos de probidade, e por extremo influidos nas pertendidas regalias q̃ do Direito Ecclesiastico deo a prepotencia, a abusiva Jurisdiçaõ que grassou

nos calamitozos tempos da ignorancia. Se V. Exª naõ olhar para este damno taõ facil de se obviar; Se naõ fizer por meio das suas Reprezentaçoens que seja o Bispo inhibido de dar mais Ordens a pessoa alguma nem da sua nem de alheia Diocese, temo, com justa razaõ temo, q̃ se vejaõ hum dia, nascidos de tal relaxaçaõ, os funestos rezultados, que me naõ animo a prognosticar.

Deixando pois de parte hum objecto que deve merecer a mais providente attençaõ de V. Ex.ª, torno a ponderar sobre o que faz o verdadeiro assumpto do prez.º officio q̃ fico na inteligencia de patrocinar, e auxiliar todas as mencionadas vendas; assim como de enviar ao referido Dezembargador huma relaçaõ dos Livros q̃ ainda existem em ser na Maõ do Administrador respectivo o mencionado Ten.º Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral, para a vista do seu recebimento se lhe fazer a competente Carga; assim como huma ensinuaçaõ dos Livros q̃ podem, e devem ser mandados, e que promettem mais facil, e prompta extracçaõ n'esta Capitania, tudo na forma do q̃ a V. Ex.ª participei pela Secretaria dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos no meu Officio N.º 17 do anno passado de 1801. D.ª g.º a VEx.ª S. Paulo 13 de 8br.º de 1802 = Ill.mo e Ex.mo S.or D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça / /

Snr̃. Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral = Em consequencia da Carta d'Officio que V. S.ª me dirigio, Nomeio para Admin.or Geral das Cartas de jogar, e Livros q̃ se remetterem para esta Capitanía de S.m Paulo pela Repartiçaõ da Impressaõ Regia, de que V. S.ª hé Director, ao Ten.º Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral, por concorrerem na sua pessoa todos os requizitos necessarios para o ditto fim. Elle mesmo já se acha encarregado da Venda dos Livros q̃ por Ordem de S. A. R me foraõ enviados pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, dos quaes existem em ser a maior parte pelas razoens que saõ prezentes ao Ill.mo e Ex.mo Snr̃. D. Rodrigo de Souza Coutinho em Officio da datta desta, e q̃ já o foraõ ao Mesmo Snr̃. no Off.º q̃ pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos lhe dirigi no anno passado de 1801, debaixo do N.º 19.

Eu sinto bem deveras q̃ naõ tenhaõ sido bastantes nem as minhas deligencias, nem o indefesso cuidado q̃. S. A. R. tem tido em promover a instrucçaõ dos seus Vassallos, para os demoverem a se abalançarem á compra das muitas, e importantes Obras q̃ se tem imprimido, e de que se achaõ nesta Capitania muitos exemplares que desde já mando balancear e entregar por conta de S. A. R. ao ditto Administrador, dirigindo depois a V. S.ª o Documento compettente da entrega para se lhe fazer a Carga respectiva, na forma da participaçaõ q̃ hei de igualmente fazer a referida Secretaria d'Estado por onde me foraõ mandados; mas quando lastimo esta fatalidade, naõ deixo de recordar outra maior, que lhe serve de

origem no total abandono q̃ se tem feito das Letras em hum Bispado em que basta saber-se Ler, e mal para ser admittido ao Estado Eccleziastico.

Por esta razaõ os mesmos Livros Classicos tem pouca extracçaõ; quanto mais Obras q̃ só entraõ na classe das coizas uteis e curiozas: mas como por meio da communicaçaõ, e correspondencia de V. S.ª com o Admin.or desta Capitanía, ella se pode fornecer dos Livros mais vendaveis; ao ditto Admin.or encarrego de lhe dirigir huma relaçaõ dos q̃ saõ mais proprios, para n'esta conformidade serem remettidos. E quanto aos outros que aqui existem tem-me lembrado, q̃ como tenho nesta Cap.nia huma Contribuiçaõ Litteraria feita pelos Povos d'ella, de que já dei conta tanto pelo Real Erario, como pela Secretaria dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos; podiaõ ser pagos os referidos Livros á custa desta Contribuiçaõ para naõ ficarem á cargo do Estado, e depois destribuirem-se gratuitamente pelos Povos; e naõ virem d'aqui em diante mais Livros, senaõ os que a experiencia mostrar q̃ tem Sahida.

Queira V. S.ª pois participar isto mesmo ao Ill.mo e Ex.mo Snr̃. D. Rodrigo de Souza Coutinho, assim como eu o fiz ao Ill.mo e Ex.mo Snr̃ Visconde de Anadia em off.º N.º 5 deste anno, e solicitar a competente Ordem para se effeituar este meu projecto; pois d'outro modo será para sempre impracticavel a Venda de semelhantes Livros.

E pelo que pertence ás Cartas de jogar, hé genero vendavel, e de tanto mais gasto, quanto hé menor o dos Livros: há falta dellas, e hé necessario huma remessa para ser destribuida pelo Admin.or Geral pelas differentes Villas da Capitanía. Sendo quanto posso informar a V. S.ª sobre este objecto. D.ª g.e a V. S.ª S. Paulo 13 de 8br.º de 1802 = De V. S.ª Obzequiador muito certo = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça / /

Ill.mo e Ex.mo Snr̃ = Em Avizo de 5 de Abril do prezente anno expedido por V. Ex.ª foi S. A. R. Servido mandar-me recommendar a maior vigilancia e cuidado em obstar a introducçaõ dos Contrabando nesta Capitanía, ensinuando-me as civilidades afectadas com que devia extorvar o sinistro projecto dos Navios Extrangeiros que aqui se dirigissem debaixo do pretexto de Arribadas forçadas: Sobre este objecto parece desnecessario tornar a repetir a V Ex.ª as cautellozas medidas que tenho tomado durante o meu Governo, podendo asseverar a V. Ex.ª com toda a certeza q̃ naõ hé a esta Capitania q̃ se dirigem sem.es Embarcaçoens; e que da minha parte tenho posto em practica quanto me parece que pode ser concernente a evitar semelhante Negocio clandestino e illegal q̃ naõ pode subsistir senaõ á custa da ruina das nossas Fabricas, e de hum concideravel damno do Estado.

Isto mesmo já fiz prezente a S. A. R. pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos no meu Officio

N. 26 deste anno em que dei resposta á Carta Regia de 2 de 7br.º do passado, naõ tendo mais q̃ dizer a V. Ex.ª sobre este objecto senaõ que empenharei todas as minhas forças para q̃. sejaõ bem logradas as interessantes providencias q̃ S. A. R. tem dado sobre este Negocio de que tanto depende o Bem e a fortuna de seus fieis, e amantes Vassalos; por cuja razaõ naõ deixarei de pôr em practica, alem dos meios directos para extorvar taõ prejudicial Contravençaõ ás Reaes Ordens tambem os indirectos q̃. V. Ex.ª de Ordem de S. A. me ensinua no Avizo de 5 de Julho de 1802, tendo pelo que pertence a este de fazer prezente a V. Ex.ª q̃. a falta da inspecçaõ q̃ tantas vezes tenho pedido para o Porto de Santos, hé cauza da falcificaçaõ dos assucares q̃ se naõ for providenciada em tempo opportuno tambem o será da total decadencia deste ramo de Commercio nesta Capitanía.

Quanto á relaçaõ das Manufaturas que se gastaõ nesta Capitanía q̃ neste mesmo Avizo V. Ex.ª me pede, já a esta ora a supponho nas Maons de V. Ex.ª nos Mappas dos generos Importados, pelos q.es se Conhece os que tem maior consumo neste Paiz, assim como o seu respectivo valor no Mappa dos preços correntes, o q̃. tudo acompanhou o Off.º q̃ tive a honra de dirigir a V. Ex.ª em 22 de Abril do Corr.e anno. D.ª g.e a V. Ex.ª S. Paulo 16 de 8br.º de 1802 = Ill.mo e Ex.mo Snr̃. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça / /

Ill.mo e Ex.mo Snr̃. = Tenho prezente os Avizos q̃ V. Ex.ª me dirigio em 16 e 30 de Dezembro de 1801, e 8 de Janeiro de 1802; no primeiro dos quaes recommenda V. Ex.ª a plantaçaõ e cultura dos Sandalos de que veio huma porçaõ de semente para mim, e outra para Joaõ Manso: a que veio para mim foi destribuida pelos Coroneis Jozé Arouche de Toledo Rendon, Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, e Tenente Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral, aos quaes recommendei de viva vos a sua sementeira, em differentes tempos para ver se se chega a obter algua dellas brotada, fazendo igual recommendaçaõ a Joaõ Manso Pereira a quem mandei a porçaõ q̃. V. Ex.ª lhe destinou, dando-lhe ao mesmo tempo a Commissaõ de examinar o Vernizamento preto q̃ os Indios costumaõ dar á Faiança muito ordinr.ª da terra com o fumo do Sapé q̃ fazia o objecto do ultimo Avizo, o q̃ tudo V. Ex.ª especifica, e individualmente verá tractado no Officio q̃ lhe dirigi q̃ remetto por copia, e a resposta q̃ sobre elle me deo.

Quanto as Sementes de Téca, Puna e outro vegetal indenominado q̃ V. Ex.ª me enviou e q̃ faziaõ o objecto do segundo Avizo, tem sido reppetidas vezes semeadas as dittas Sementes sem que tenha conseguido o dezejado effeito das minhas deligencias, e recommendaçoens; mas quando tenha a felicidade de ver vingada algua das sementes desta remessa, terei o gosto de o participar a V. Ex.ª

assim como a respeito das das de Sandalos q̃ supposto vieraõ primeiro a muito pouco tempo chegaraõ a esta Cap.nia D.a G.e a V. Ex.a S. Paulo 16 de 8br.o de 1802 = Ill.mo e Ex.mo Snr̃. D. Rodrigo de Souza Cout.o = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça / /

Acompanharaõ o Off.o acima os docum.tos seg.es

N.º 1.º Copia da Carta dirigida a Joaõ Manso Per.a com datta de 14 de 8br.o de 1802 e reg.da no L.o d'ellas a fl 40 vº

N.º 2 Copia da Carta do d.º Joaõ Manso dirigida a S. Ex.a em resposta da anteced.e com datta de 15 do d.º mez e anno e reg.da no L.o compet.e a fl 109.

Ill.mo e Ex.mo Snr̃ = Em obs.rvancia Reaes Ordens q̃ V. Ex.a me dirige em Avizo de 26 de Maio do corrente anno, fico na inteligencia de fazer expedir com a maior promptidaõ possivel as Contas da Junta desta Capitania na conformidade das Ordens q̃ ultimam.e lhe foraõ dirigidas pelo Real Erario de q̃ V. Ex.a hé Dignissimo Prezid.e D.a g.e a V. Ex.a Saõ Paulo 18 de 8br.o de 1802 = Ill.mo e Ex.mo Snr̃ D. Rodrigo de Souza Cout.o = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça / /

Ill.mo e Ex.mo Snr̃ = Recebendo-se na Real Junta da Fazenda desta Capitanía a Provizaõ do Real Erario de 10 de Abril de 1801; como Prezidente dela vou pôr na Prezença de V. Ex.a a resposta concernente a cada hum dos seus artigos.

Primeiramente se extranha naquella Provizaõ á mesma Junta ter pago adiantado os Ordenados aos Ministros sem ter precedido Ordem expressa para isto; a cujo respeito devo dizer a V. Ex.a q̃. naõ era, nem podia ser prezumivel q̃ os Ministros que vem servir no Ultramar fossem privados daquella Mercê q̃ por Ley geral, e costume estabelecido se practicou sempre com semelhantes pessoas, e ainda com os Officiaes de Justiça, e Fazenda: costume este corroborado pela Carta de Ley de 1761 § 11 do Titulo 14, tendo Sua Mag.e tanto em vista a continuaçaõ, e effectivo cumprimento desta Regia, e Providente Ordem, tendente a subministrar os alimentos necessarios para a sustentaçaõ das pessoas empregadas no seu Serviço que no § 12 do Titulo 14 da mesma Ley impoem a pena de suspençaõ ao Thezoureiro Geral só pelo facto da simples demora de taes pagamentos adiantados; naõ se pensando q̃ huma practica taõ geral, taõ constante, e taõ conforme com o Legislado naquella Ley fundamental fosse digna de nottar-se na ditta Provizaõ. Hé verdade q̃ o Escrivaõ Deputado paresse q̃ quiz obstar a esta practica, que achou estabelecida, por lhe naõ constar da Ordem, que expressamente a determinasse; mas nem esta repulsa, nem a falta de huma Ordem